



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Promulgação da Lei nº 073/05
Aprovada pl Câmara Mun. de
Novo Jardim - TO e Sancionada
pelo Sr Prefeito

Em 25/04/2005

Presidente

Antônio Cantídio Arrais
Presidente

LEI Nº 073/2005. De 18 de Abril de 2005

“Dispõe sobre alteração na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a Estrutura Organizacional do Município de Novo Jardim, regida pela Lei nº 036/2002, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Diante do que reza o Art. 1º desta Lei, será de competência do Prefeito nomear servidores, no sentido de atender as necessidades do município, observando que o número de vagas constantes da Lei 036/2002, objeto de Concurso de Público, no seu ANEXO II, EFETIVOS, se encontra preenchido, bem como vencido está o período de chamada de servidores.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de ASSESSOR DO PREFEITO, comissionado, que será anexado ao Quadro de Cargos e Salários da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, ao qual serão atribuídos o mesmo salário e vantagens de que têm direito os Secretários Municipais.

Art. 4º - Fica o salário correspondente ao Cargo de Eletricista equiparado ao de Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer, cujo valor é de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais).

Parágrafo Único – Será atribuído ao servidor atuante na função de eletricista a vantagem de 30% (trinta por cento), sobre o seu salário base, como ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, dado ao perigo que a profissão oferece.

Art. 5º – Os cargos de provimentos ficam descritos e autorizados conforme o disposto a seguir:

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIOS
Auxiliar de Serviços Gerais	05	R\$ 287,00
Auxiliar Administrativo	03	R\$ 337,00
Motorista	04	R\$ 526,00
Professor	04	R\$ 476,00
Eletricista	01	R\$ 423,00
Assessor do Prefeito	01	R\$ 900,00

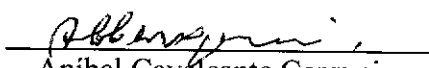


**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO**

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO JARDIM – TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2005.


Aníbal Cavalcante Cerqueira
Prefeito Municipal